

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, de contratação de empresa especializada de serviços de agente de integração para preenchimento de vagas de estágio no âmbito do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

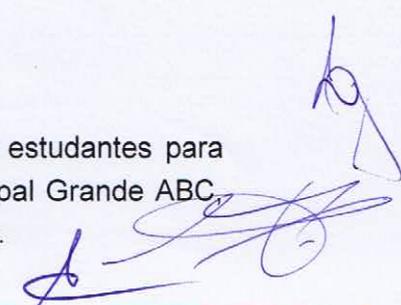
Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Sr. **LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob n. 147.294.068-77, portador da CI n. 22.149.129-6 expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.600.839/0001-35, com sede na Rua Tabapua, 540, Itaim Bibi, São Paulo – SP – CEP: 04.533-001, neste ato representada por seu Superintendente de Atendimento do Estado de São Paulo, Sr. **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 076.443.238-99, portador da CI n. 16.459.046-8 expedida pela SSP/SP, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, com dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, fundamentada no Processo de Compras n. 076/2014, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada de serviços de agente de integração para preenchimento de vagas de estágio no âmbito do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio curricular no Consórcio Intermunicipal Grande ABC, mediante pagamento de Taxa de Administração por estudante.



Descrição	Nº máximo de vagas
Estagiários de nível superior	05
Estagiários de nível médio/ técnico	01

****Atualmente o Consorcio Intermunicipal Grande ABC possui 02 estagiários de nível superior e 01 de nível técnico, já considerados nos números de vagas acima.***

2.1.1 Natureza do Estágio

- a. Os estágios serão realizados por estudantes, sob supervisão, dos empregados do Consórcio cuja área de formação esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Consórcio, em conformidade com as condições definidas pelas instituições de ensino, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando a compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.
- b. Os estagiários, por intermédio do CONTRATANTE, receberão bolsa-auxílio de estágio em conformidade com os valores fixados no art. 14 da Orientação Normativa /SRH/MP nº. 07/2008 e cumprirão carga horária semanal de 20 ou 30 horas, de acordo com a conveniência do Consórcio, bem como da existência de disponibilidade orçamentária.
- c. O recebimento da bolsa de estágio não caracteriza remuneração e não acarreta vínculo empregatício.
- d. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente a providências administrativas.

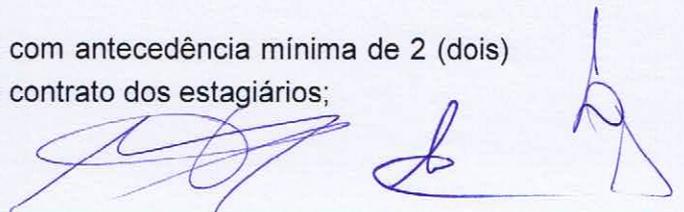
2.1.2 Execução

Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá desenvolver as atividades descritas a seguir:

- a. Divulgação dos processos seletivos para preenchimento das oportunidades de estágio no Consórcio. A divulgação ocorrerá por meio de comunicação às instituições de ensino, por meio

eletrônico (web, e-mail, etc.) e por meio de veículos de comunicação (jornais e revistas)

- b. Recebimento de inscrições de processos seletivos por meio de plataforma web, se disponível essa tecnologia na empresa.
- c. Análise de dados cadastrais dos estudantes que compõem o Programa de Estágio do Consórcio;
- d. Emissão de Termos de Compromisso de Estágio a todos os estudantes vinculados ao Programa;
- e. Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que integram o Programa;
- f. Atendimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, das demandas de novas contratações, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;
- g. Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de desligamentos de estudantes, ocorridos nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e do art. 19 da Orientação Normativa nº 7/SRH/MPOG, de 30 de outubro de 2008, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;
- h. Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;
- i. Emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entregue com antecedência mínima de 20 dias do vencimento de contrato; e,
- j. Comunicação ao CONTRATANTE, com periodicidade diária, de processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino;
- k. Avisar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) meses os vencimentos de contrato dos estagiários;

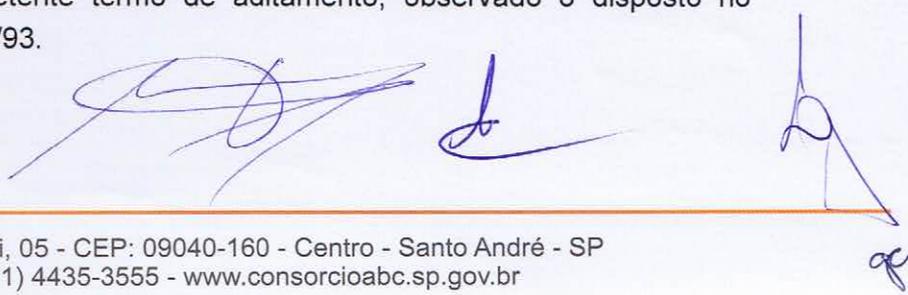


- I. Atualmente o Consórcio Intermunicipal Grande ABC possui 03 estagiários, os quais deverão ser migrados para o novo contrato, respeitando o prazo de duração máxima de cada contrato de estágio.
- 2.2 LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os estágios serão realizados, exclusivamente, no Consórcio Intermunicipal Grande ABC.
- 2.3 DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE)**
- 2.3.1** O Termo de Compromisso de Estágio, instrumento jurídico previsto na Lei no 11.788, de 2008, tem por objeto formalizar e regular as condições necessárias para a realização do estágio, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, configurando sua elaboração e formalização nos específicos termos da citada Lei nº 11.788, de 2008 e da Orientação Normativa nº 4, de 2014, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 2.3.2** O Termo de Compromisso de Estágio será celebrado entre o Consórcio e estudante ou seu representante legal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino e a intermediação do Agente de Integração.
- 2.4 DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**
- 2.4.1** A duração do estágio não ultrapassará quatro semestres;
- 2.4.2** A carga horária da atividade do estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais ou de seis horas diárias e trinta horas semanais, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local da CONTRATANTE.
- 2.4.3** É vedado o cumprimento de carga horária diária superior à acima prevista, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado, limitado a 1 hora diária, até o mês subsequente ao da ocorrência.
- 2.4.4** A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante celebração do referido Termo de Compromisso de Estágio.
- 2.5 DA REMUNERAÇÃO DO ESTAGIÁRIO**

- 2.5.1 O estudante de nível superior receberá a bolsa de estágio no valor de R\$ 1.050,00 (Um mil e cinqüenta reais), em estágio desenvolvido sob a carga horária de seis horas diárias e trinta horas semanais.
- 2.5.2 O estudante de nível técnico ou médio receberá a bolsa de estágio no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais), em estágio desenvolvido sob a carga horária de seis horas diárias e trinta horas semanais.
- 2.5.3 Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.
- 2.5.4 O estagiário receberá além da bolsa de estágio, os seguintes benefícios: vale refeição e auxílio transporte.
- 2.5.5 O pagamento da bolsa estágio será realizado diretamente pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC ao estagiário, que deverá possuir ou abrir conta no banco correspondente do Consórcio, nesta oportunidade, Banco do Brasil.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATA**

- 3.1 A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas no Termo de Referência constante do Processo de Compras n.º 028/2014, e de conformidade com sua própria proposta, documentos esses que, apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:
 - a. cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos em sua proposta;
 - b. manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- 3.2 Somente serão executados os serviços imprevistos que tenham sido prévia e expressamente justificados e aprovados pelo **CONSÓRCIO** e após a celebração do competente termo de aditamento, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.



- 3.3 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 3.5 São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros resultantes da execução do contrato.
- 3.5.1 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.6 Será vedado à CONTRATADA ceder, sub-contratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa da CONTRATANTE. No caso de autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com sua contratada, tanto com relação à CONTRATANTE, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.
- 3.6.1 Qualquer cessão ou sub-contratação sem autorização do CONTRATANTE será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, o **CONSÓRCIO** deverá:
- 4.1.1 indicar, através da Diretoria Administrativa e Financeira, representante para fiscalizar e acompanhar os serviços objeto do presente instrumento;
- 4.1.2 efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, em até 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente ou empregado designado pelo **CONSÓRCIO**;

- 4.1.3 exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- 4.1.4 prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento dos serviços;
- 4.1.5 comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;

**CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO**

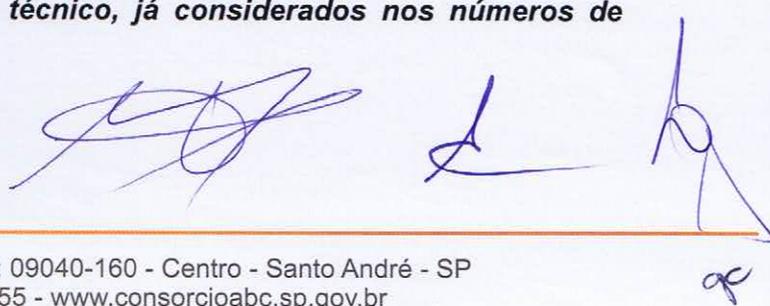
- 5.1 O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificado e autorizado expressamente pela autoridade competente, atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

**CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1 O valor deste contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Descrição	Nº máximo de vagas	Valor Taxa de Administração por estagiário	Valor Mensal	Valor Total 12 (doze) meses
Estagiários de nível superior	05	R\$ 50,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Estagiários de nível médio/ técnico	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00

****Atualmente o Consorcio Intermunicipal Grande ABC possui 02 estagiários de nível superior e 01 de nível técnico, já considerados nos números de vagas acima.***



- 6.2 Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento serão oriundas da dotação orçamentária 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências, por meio de depósito bancário em favor da CONTRATADA, junto ao Banco Bradesco (237), agência 3391-0, conta corrente n. 86.620-2.
- 7.2 A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:
- 7.2.1 Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas no Edital.
- 7.3 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

- 8.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- a. multa por dia de atraso para início da prestação de serviços: 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato até o máximo de 03 (três) dias;
 - b. multa por dia de atraso na inexecução da prestação de serviços: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela inexecutada, não superior a 20% (vinte por cento);
 - c. multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Administração: 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

- d. multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - e. multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
 - f. suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;
 - g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé;
 - h. demais penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.
- 8.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, quando cabíveis.
- 8.3 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas em razão de seus erros e omissões.
- 8.4 As multas serão pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação escrita da CONTRATADA pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta descontar seu valor do pagamento devido à CONTRATADA.
- 8.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**CLÁUSULA NONA
RESCISÃO**

- 9.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, nos termos do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações da Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, caso ocorra um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da mesma lei.



**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

10.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

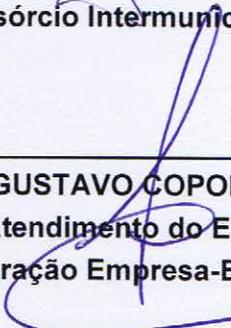
11.1. O presente Contrato regular-se-á pelas Cláusulas nele contidas, bem como, pelas normas insculpidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02, suas alterações e no Código Civil, no que couber.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Região do Grande ABC, 13 de abril de 2015.



LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA
Prefeito de Rio Grande da Serra
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

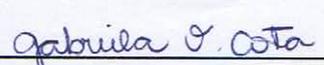


LUIZ GUSTAVO COPOLLA
Superintendente de Atendimento do Estado de São Paulo
Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE

TESTEMUNHAS:

1ª 

RG. 23444437-6.

2ª 

RG. 31.322.182-2